

017/2020

### Alteração do Estatuto do Nucleos é aprovada pela Previc

Em cumprimento ao disposto no art. 3º, inciso VI, da Resolução CNPC nº 32, de 04/12/2019, informamos que a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, por meio da Portaria nº 239, de 24/03/2020, aprovou a alteração do Estatuto do Nucleos.

Foram alterados, em atendimento à exigência da própria Previc, apenas os seguintes dispositivos:

- Artigo 34, alínea a: alteração da redação para adequação do Estatuto ao disposto no artigo 35, § 2º da Lei Complementar nº 109/2001;
- Artigo 34, § 5º: exclusão da parte do dispositivo que se tornou inaplicável após a alteração estatutária realizada no ano de 2017, que definiu, no art. 36, § 1º e § 2º, a duração do mandato dos membros do Conselho Deliberativo, com data de início e término; e
- Artigo 36, § 5º: exclusão dos incisos IV e V, para adequação ao disposto no artigo 12, § 1º, da Lei Complementar nº 108/2001.

Para melhor identificação das alterações, apresentamos abaixo, comparativamente, a redação anterior do Estatuto e a nova redação:

| Estatuto (redação anterior à aprovação)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Estatuto (nova redação)                                                                                                                                                                                                                                          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Art. 34 – (...)<br>a) 3 (três) conselheiros representantes dos patrocinadores, sendo 1 (um) da INB, 1 (um) da NUCLEP e 1 (um) da ELETRONUCLEAR; e                                                                                                                                                                                                                             | Art. 34 – (...)<br>a) 3 (três) conselheiros representantes dos patrocinadores, observado o número de participantes vinculados a cada patrocinador, bem como o montante dos respectivos patrimônios, limitada a indicação de um representante por patrocinador; e |
| § 5º – Os conselheiros indicados pelos patrocinadores ou eleitos pelos participantes e assistidos serão empossados no cargo pelos presidentes dos patrocinadores, ou seus representantes, em até 15 (quinze) dias, a contar de sua respectiva indicação ou eleição.                                                                                                           | § 5º – Os conselheiros indicados pelos patrocinadores ou eleitos pelos participantes e assistidos serão empossados no cargo pelos presidentes dos patrocinadores, ou seus representantes.                                                                        |
| Art. 36 – (...)<br>§ 5º – O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de:<br>I- renúncia;<br>II- condenação judicial transitada em julgado;<br>III- processo administrativo disciplinar condenatório no âmbito do NUCLEOS;<br>IV- perda de vínculo associativo com o NUCLEOS;<br>V- ausência a duas reuniões consecutivas, sem motivo justificado. | Art. 36 – (...)<br>§ 5º – O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de:<br>I- renúncia;<br>II- condenação judicial transitada em julgado;<br>III- processo administrativo disciplinar condenatório no âmbito do NUCLEOS.            |

Essas alterações estatutárias entraram em vigor no dia 27/03/2020, data da publicação da Portaria nº 239, de 24/03/2020, no Diário Oficial da União.

O inteiro teor do Estatuto está disponível na [página eletrônica](#) do Nucleos.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2020

Diretoria Executiva